



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº:435/99 DE 10/12/1999

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art. 5º Inciso I, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, ROQUE JORGE FADEL no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:10.000,00 (Dez mil reais), assim discriminados:

0800 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem
1375428-10	Manutenção da Farmácia
312013	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares..R\$:10.000,00

TOTAL.....R\$:10.000,00

Art. 2º) - Os recursos necessário para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

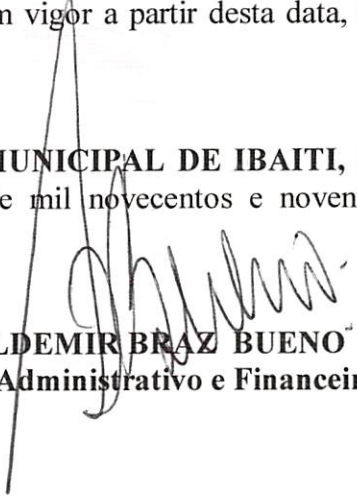
1030 - 0201	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem
313100	Remuneração de Serviços Pessoais
1375428-2	Manutenção do Posto de Saúde Central.....R\$:10.000,00

TOTAL.....R\$:10.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

DERETO Nº 431/99
Súmula: dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.
O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º) Fica aberto ao Orçamento Geral da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais)**, assim discriminados:

0240 - 03.02	Guarda Mirim	
15814832-005	Manutenção da Guarda Mirim	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00

0770 - 03.08	Creches	
08411852-011	Manutenção da Creche Tio Fonseca	
111.01	Vencimento e Vantagens Fixas	5.000,00
1140 - 03.08	Creches	
08411852-014	Manutenção da Creche São Francisco de Assis	
3132.03	Tarifa de Energia Elétrica	2.000,00
0840 - 03.08	Creches	
08411852-011	Manutenção da Creche Tio Fonseca	
4120.01	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		22.000,00

Art. 2º) Os recursos necessários para a execução deste Decreto decorrerão da Anulação total ou parcial da dotação a saber:

0320 - 03.07	Padaria	
13754272-006	Manutenção da Padaria	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
640 - 03.07	Projeto Pia	
15814832-010	Manutenção do Projeto Pia	
311.01	Vencimento e Vantagens Fixas	15.000,00
0760 - 03.07	Projeto Pia	
15814832-010	Manutenção do Projeto Pia	
4120.01	Manutenção e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		22.000,00

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, em cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove (05/11/1999).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

DINI DE MOURA FADEL
 Presidente da FACA

DECRETO Nº 432/99 DE 23/11/99

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento do IPTU e a cobrança de Taxas de Serviços Públicos para o ano 2.000, constantes das Leis Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89 e Decreto Municipal n.º 398/98, de 03/12/98 e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, autorizado pelo disposto no §3.º, do art. 4.º da Lei Municipal n.º 025/89, de 28/12/89, nos termos do Código Tributário Municipal, e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1.º) - O lançamento e a cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Públicos para o exercício do ano 2.000, será realizado adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal n.º 398/98, de 03/12/98, exceto no que se refere às épocas de pagamento, ora definidas no artigo seguinte:

Artigo 2.º) - O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício do ano 2.000, lançadas conforme este decreto e as normas do Decreto Municipal n.º 398/98, de 03/12/98, poderão ser pagos em até 96 (seis) parcelas, lançadas em real, nos seguintes vencimentos:

1.ª Parcela ou Única	vencimento em: 20/01/2000
2.ª Parcela	vencimento em: 21/02/2000
3.ª Parcela	vencimento em: 21/03/2000
4.ª Parcela	vencimento em: 24/04/2000
5.ª Parcela	vencimento em: 22/05/2000
6.ª Parcela	vencimento em: 22/06/2000

Artigo 3.º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (23/11/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

= DECRETO Nº 434/99 DE 10/12/99 =

SÚMULA: Decreta recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.
O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, ressalvo os serviços essenciais de saúde e limpeza pública.

Art. 2.º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 436/99 DE 10/12/99 =

Súmula: Autoriza o funcionamento do comércio em dias e horários excepcionais, no período natalino, e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1.º) - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em dias e horários excepcionais, no período Natalino, nos dias: 13/12 a 24/12 no horário das: 08hs às 22hs, exceto nos dias: 11 e 18/12 (sábados) no horário das 08hs às 18hs.

Artigo 2.º) - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

Roque Jorge Fadel
 Prefeito Municipal

LEI Nº 234/99 DE 13/09/99 (Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Artigo 3.º, e dá nova redação ao Artigo 8.º da Lei n.º 022 de 31 de Outubro de 1973, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento de Paraná - Sanepar - Exploração e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Coleta e Remoção de Esgotos Sanitários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** seguinte:

LEI

Art. 1.º) - O Artigo 3.º da Lei n.º 22, de 31 de outubro de 1973, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Artigo 3.º) - ... omissis ...

§ 1.º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

§ 2.º - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário uma forma de negociação do débito porventura existente.

Art. 2.º) - O Artigo 8.º da Lei n.º 22, de 31 de outubro de 1973, terá a seguinte redação:

Artigo 8.º) Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativa mente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta Lei e a partir de vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o Artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.

Art. 3.º) - O Executivo Municipal através de regulamentação poderá definir editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos,

Rua Ver. Humberto M. Schemma, 222 IBAITI PR.

FONE 846-2350

Prof. Hamilton Paulino dos Santos
ATOMICA
 KARATE, MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, AERÓBICA, GINÁSTICA LOCALIZADA, STEP, ALONGAMENTO



Rua Ver. Humberto Moacir Schemma, 381 Ibaí - Paraná

Fone: 846-2304

MERCADO DO ZEZINHO
 Economia é o nosso compromisso
 Gêneros alimentícios, bebidas, presentes, utilitários domésticos e para você que gosta de um bom churrasco visite nosso açougue

Rua Domingos Luis de Siqueira - JABOTI - PR.
 consultório em IBAITI

Dr. Valdomiro Fernandes Jr.
 CIRURGIÃO DENTISTA - CRO. PV 11001
 Rua Theófilo Marques, 340 - Fone 8462386

Dr.ª Adriana V. A. Valentini
 CIRURGIÃO DENTISTA - CRO 9660

Rua Ver. Humberto M. Schemma, 09, próximo ao FORUM

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), assim discriminados:

0800 - 02.01	Manutenção da Farmácia e Enfermagem	
1375428-10	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	R\$10.000,00
312013	Manutenção do Posto de Saúde Central	R\$10.000,00
1375428-2	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	R\$10.000,00
1030 - 0201	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$10.000,00
313100	Manutenção do Posto de Saúde Central	R\$10.000,00
1375428-2	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	R\$10.000,00
TOTAL		R\$10.000,00

Art. 2º) - Os recursos necessários para a execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações a saber:

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

SÚMULA: Decreta a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º) - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de: 21/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro